



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Pedagógico de Minas Gerais Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Batista de Minas Gerais (FBMG), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201710988		
PARECER CNE/CES Nº: 427/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 31/8/2021

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o processo do recredenciamento da Faculdade Batista de Minas Gerais (FBMG), código e-MEC nº 1346, com sede na Rua Ponte Nova, nº 665, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, CEP 31.110-150, mantida pelo Instituto Pedagógico de Minas Gerais Ltda., código e-MEC nº 17409, inscrito no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.371.257/0001-76, protocolado no sistema e-MEC sob nº 201710988, em 13 de junho de 2017.

Após avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e diante dos conceitos expressos no Relatório de Avaliação nº 140659, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final em 6 de agosto de 2021, com sugestão de deferimento do pedido de recredenciamento da Faculdade Batista de Minas Gerais (FBMG). A seguir, transcreve-se o inteiro teor do Parecer Final da SERES:

[...]

1. Do Processo

Trata-se de pedido de Recredenciamento da FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS – FBMG (cód. 1346), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201710988, em 13-06-2017.

2. Da Mantida

A FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS - FBMG, código e-MEC nº 1346, é Instituição Privada com fins lucrativos, sua sede está localizada na Rua Ponte Nova, nº 665, Floresta. Belo Horizonte - MG. CEP: 31110-150.

Ato de Credenciamento	Ato de Recredenciamento	Ato de Credenciamento EAD	Ato de transferência de Manutenção	Ato alteração de denominação
Portaria MEC nº 1.158 de 23/08/2000, DOU de 24/08/2000.	Portaria MEC nº 695 de 28/05/2012, DOU de 29/05/2012.	Portaria MEC nº 1.310 de 17/11/2016, DOU de 18/11/2016.	Termo de responsabilidade s/n, de 20/08/2019, DOU de 17/09/2019	Portaria nº 04 de 27/07/2020, DOU de 27/07/2020.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 04/05/2021, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2018), CI EAD 5 (2015) e CI 4 (2018).

*Constam protocolados no sistema e-MEC os seguintes processos da IES:
(Consulta realizada em 04/05/2021)*

Reconhecimento de Curso	202110089	DESPACHO SANEADOR	PROCESSOS GERENCIAIS
Recredenciamento EAD	202016624	INEP - AVALIAÇÃO	
Autorização EAD	202014399	INEP - AVALIAÇÃO	LETRAS PORTUGUÊS E INGLÊS
Autorização EAD	202008904	INEP - AVALIAÇÃO	SEGURANÇA PÚBLICA
Autorização EAD	202008905	INEP - AVALIAÇÃO	LOGÍSTICA
Autorização EAD	202008906	INEP - AVALIAÇÃO	MARKETING
Autorização EAD	202008907	INEP - AVALIAÇÃO	HISTÓRIA
Autorização EAD	202008908	INEP - AVALIAÇÃO	BIOLOGIA
Autorização EAD	202008909	INEP - AVALIAÇÃO	SERVIÇO SOCIAL
Autorização EAD	202008911	INEP - AVALIAÇÃO	EDUCAÇÃO ESPECIAL
Autorização EAD	202008912	INEP - AVALIAÇÃO	ARTES VISUAIS
Autorização EAD	202008913	INEP - AVALIAÇÃO	DIREITO
Reconhecimento de Curso EAD	202004626	INEP - AVALIAÇÃO	TEOLOGIA
Autorização EAD	201908171	CNE/CES - RECURSO	MATEMÁTICA
Autorização EAD	201908172	GM - HOMOLOG CNE	PEDAGOGIA
Autorização EAD	201908178	CTAA - RECURSO	GESTÃO COMERCIAL
Recredenciamento	201710988	PARECER FINAL	

3. Da Mantenedora

A Instituição é mantida pelo INSTITUTO PEDAGOGICO DE MINAS GERAIS LTDA código e-MEC nº 17409, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil. Inscrita no CNPJ sob o nº 11.371.257/0001-76, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 04/05/2021 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 15/04/2021 a 12/08/2021.

. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: 03/07/2021.

*Não conta no sistema e-MEC outras Mantidas em nome da Mantenedora.
(Consulta realizada em 04/05/2021).*

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais e à distância ofertados no endereço da Mantida, conforme cadastro e-MEC, em 04/05/2021:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
(118119) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Portaria 80 de 01/04/2020	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
(1076396) Tecnológico em BANCO DE DADOS	Portaria 307 de 23/04/2015	Rec.	CPC – CC 4
(88950) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Portaria 206 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4

(89337) Bacharelado em DIREITO	Portaria 42 de 13/02/2020	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 5
1481516 Tecnológico GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EAD	Portaria 310 de 15/10/2020	Aut.	CPC - - CC 4
1481518 Tecnológico PROCESSOS GERENCIAIS EAD	Portaria 457 de 19/11/2020	Aut.	CPC - - CC 3
(1478928) Tecnológico em PROCESSOS GERENCIAIS	Portaria 268 de 11/06/2019 202110089 Rec.	Aut.	CPC - - CC -
(1076394) Tecnológico em REDES DE COMPUTADORES	Portaria 304 de 16/04/2015	Rec.	CPC - -CC 3
(1257824) Bacharelado em TEOLOGIA EAD	Portaria 781 de 05/12/2016 202004626 Rec.	Aut.	CPC - - CC 4
(104410) Bacharelado em TEOLOGIA	Portaria 206 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC n. 40/2007, republicada em 29/12/2010.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 25/11/2018 a 29/11/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no Relatório nº 140659.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	2,80
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,00
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,00
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,75
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,29
Conceito Final Contínuo	3,52
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a IES, nem a SERES impugnou o relatório dos especialistas do INEP.

Requisitos legais: Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”.

Após atendimento de diligência a Instituição anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e Laudo Técnico assinado por Carlos César de Oliveira Firmo – Engenheiro CREA/MG 203025/D - e o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, com a Planta de Implantação, assinado por Rogério A. Soares Ribeiro –

CREA 219.100/D da Empresa BH CLEAN ENGENHARIA, também foi apresentado o AVCB – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais nº 201900091822, com validade até 17/07/2024.

7. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios **protocolados até 22 de dezembro de 2017**, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa **aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017**, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de **13-06-2017**, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS – FBMG possui ótimas condições, de organização acadêmica, de organização administrativa e infraestrutura. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”, os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Instituição se encontra em muito boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

No Eixo 1, relativo ao Planejamento e Avaliação Institucional, a FBMG apresenta evidências da adoção de ações acadêmicas e de extensão coordenadas e gerenciadas de modo humanizado e interdisciplinar. Conforme relatos dos discentes e docentes, houve uma notória evolução institucional nos últimos 3 anos e meio, graças à nova direção que assumiu esse ônus. Há um processo de autoavaliação institucional, contudo, levando em conta as últimas três edições do Relatório da CPA apensados no sistema e-MEC, estes não atendem às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa de melhoria institucional, e não leva em conta a participação da sociedade civil organizada, sendo atualmente composta por membros do corpo gestor da IES.

No Eixo 2, relativo ao desenvolvimento institucional, a IES obteve conceito 4. Neste quesito, os destaques podem ser dados à concepção da missão, metas, objetivos e valores institucionais; bem como à política institucional para EaD descrita no PDI, ambas com conceito 5. Por outro lado, foi atribuída nota 3 aos quesitos 2.3 e 2.5 ambos com conceito 3, que se referem às políticas de iniciação científica, pesquisa, inovação e desenvolvimento artístico e cultural, bem como as políticas voltadas ao desenvolvimento econômico e responsabilidade social. Portanto, existe espaço para que a IES implemente ações de melhoria capazes de sanar algumas deficiências. Com isso, a IES pode alcançar uma evolução significativa e melhorar as condições gerais na avaliação deste eixo avaliativo.

No Eixo 3, relativo às políticas acadêmicas, a IES obteve conceito 3. Neste quesito, como destaques pode-se identificar as políticas e ações acadêmico-administrativas para pesquisa e iniciação científica, inovação e

desenvolvimento artístico e cultural; bem como as políticas e estímulos para difusão e produção docente; ambas com conceito 5. Por outro lado, entre os itens 3.7 e 3.10 os conceitos atribuídos foram 2. Isto representa uma lacuna importante e que merece atenção da IES, com vistas ao saneamento de certas deficiências.

Com relação ao eixo 4, que trata das Políticas de Gestão, cabe destacar que o quadro docente é composto por 84,6% de mestres e doutores. A FBMG relata, através de Planos de Capacitação Docente, Técnico-administrativo e de Tutores, a formação continuada por meio de políticas, diretrizes e metas institucionais de capacitação. Contudo, não está garantida a participação destes em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais ou em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional, conforme relatos em entrevistas in loco. De acordo com o PDI e demais regulamentos, evidenciou-se que os processos de gestão consideram a representatividade dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica. A Junta de Educação da Convenção Batista Mineira (JECBM), mantenedora da FBMG, é a responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, incumbindo-lhe dar as orientações necessárias para o seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei, do Regimento da IES e a liberdade dos órgãos acadêmicos em questão. Ficou evidenciado também que a documentação regulamenta o mandato de cada um dos membros que compõem os diferentes órgãos colegiados e sistematizam e divulgam as decisões colegiadas. A apropriação pela comunidade interna é assegurada, tendo sido evidenciada através de relatos nas reuniões com a CPA, e comunidade acadêmica em geral. Com relação à Sustentabilidade Financeira, o demonstrativo de resultado (2014-2018) e orçamento 2108/2019 (sic), apresentam alguns gastos relativos às demandas observadas nos relatórios de avaliação interna. Segundo entrevista com a direção da IES, a aprovação das diretrizes de gastos envolve a gestão da mantida, bem como a aprovação frente a mantenedora, ou seja, tem a ciência, participação e acompanhamento da gestão profissional e capacitada da mantida (Faculdade Batista de Minas Gerais), ouvindo as esferas acadêmicas para imputar os gastos e projetar as receitas.

O eixo 5 (Infraestrutura) obteve conceito 3,29 com destaque positivo para os auditórios, que possuem instalações amplas, novas e bem estruturadas e a infraestrutura tecnológica, onde foram verificados itens que contemplam todo o instrumento, com sistemas de redundância e de backup. Cabe salientar que algumas instalações são deficitárias em relação à acessibilidade e a questão de segurança do trabalho, visto que a indicação de mapa de risco ambiental é extremamente importante e estava ausente, comprometendo assim o conceito do eixo.

Além disso, a Instituição, após resposta à diligência, anexou no sistema e-Mec documentação referentes aos requisitos legais Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga, com os respectivos laudos técnicos. Apresentou o AVCB do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais com validade até 2024. As Certidões se encontram atualizadas, a titulação do Corpo docente foi considerada excelente e a situação financeira da IES também foi muito bem avaliada.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS - FBMG.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS - FBMG terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§ 3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS - FBMG, código e-MEC 1346, situada à Rua Ponte Nova, nº 665, Bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais CEP: 31110-150, mantida pelo INSTITUTO PEDAGOGICO DE MINAS GERAIS LTDA., código e-MEC nº 17409, com sede à Avenida Amazonas nº 491, andar 15 B, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais CEP: 30180-907, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o credenciamento de Instituição de Educação Superior (IES), bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos superiores, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento da Faculdade Batista de Minas Gerais (FBMG). A avaliação correspondente, realizada pelo Inep, registrou Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), a partir dos seguintes conceitos atribuídos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	2,80
2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,00
3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,00
4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3,75
5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,29
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Os resultados da avaliação não foram impugnados pela IES nem pela SERES.

A IES obteve conceitos iguais ou superiores a 3 (três) em todos os eixos avaliados, à exceção do Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional, o que resultou na atribuição de CI 4 (quatro). A SERES realizou diligência à IES e se manifestou, em sede de Parecer Final, pelo seu atendimento integral, nos seguintes termos:

[...]

Além disso, a Instituição, após resposta à diligência, anexou no sistema e-Mec documentação referentes aos requisitos legais Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga, com os respectivos laudos técnicos. Apresentou o AVCB do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais com validade até 2024. As Certidões se encontram atualizadas, a titulação do Corpo docente foi considerada excelente e a situação financeira da IES também foi muito bem avaliada.

Assim, a instrução processual, o histórico regulatório da IES a ser reconhecida, os seus indicadores positivos de qualidade e os resultados da avaliação institucional realizada pelo Inep, demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes na avaliação, registrando CI 4 (quatro), em escala de cinco níveis, o que permite concluir que o pedido de reconhecimento da Faculdade Batista de Minas Gerais (FBMG) reúne as condições para ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao reconhecimento da Faculdade Batista de Minas Gerais (FBMG), com sede na Rua Ponte Nova, nº 665, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Pedagógico de Minas Gerais Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 31 de agosto de 2021.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente